



PARECER Nº 181, DE 2026, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1724, DE 2023

De autoria da deputada Beth Sahão, o projeto em epígrafe objetiva declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Festival Nacional de Teatro de Jales.

Nos termos regimentais, a presente propositura esteve em pauta por cinco sessões, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Educação e Cultura cabendo-nos, na condição de relatora, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 4º, do Regimento Interno desta Casa.

Ao fazê-lo, verificamos que se trata de um projeto com mérito e que deve ser aprovado. Sua pretensão consiste no reconhecimento de um festival cultural que já teve várias edições, o qual tem como objetivos incentivar o intercâmbio entre grupos teatrais de diferentes níveis de expressão, integrar artistas e público, promover novos talentos, valorizar as artes cênicas e estimular as manifestações culturais de maneira geral.

No entanto, com o intuito de uniformizar a dicção do projeto com outras proposições e leis que tratam de declaração de patrimônio cultural imaterial no Estado de São Paulo, de sorte a explicitar uma declaração de reconhecimento, e de adequá-lo legalmente, oferecemos o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1724, de 2023, a seguinte redação:

“Declara o Festival Nacional de Teatro de Jales como patrimônio cultural imaterial no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo o Festival Nacional de Teatro de Jales.

Artigo 2º - O Poder Executivo, no âmbito da Secretaria Estadual da Cultura, fica autorizado a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de fomentar o conhecimento e a divulgação do Festival Nacional de Teatro de Jales.

Artigo 3º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 1724, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Leci Brandão – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA LECI BRANDÃO, FAVORÁVEL,
NA FORMA DO SUBSTITUTIVO ORA APRESENTADO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/3/2026.

Professora Bebel – Presidente

Tenente Coimbra	Favorável ao voto da relatora
Professora Bebel	Favorável ao voto da relatora
Reis	Favorável ao voto da relatora
Gilmaci Santos	Favorável ao voto da relatora
Tomé Abduch	Favorável ao voto da relatora
Guto Zacarias	Favorável ao voto da relatora
Carlos Giannazi	Favorável ao voto da relatora